



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 05/2021

Após a apresentação do Relatório, em Sessão Ordinária realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Mara Silvia Valdo, Presidente com relatoria avocada, Jovileni Silvina da Silva Amaral e Vinicius de Oliveira Gonçalves, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei n.006 de 2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Dois Córregos, 16 de fevereiro de 2021.

Mara Silvia Valdo

Presidente, com relatoria avocada

Jovileni Silvina da Silva Amaral

Membro

Vinicius de Oliveira Gonçalves

Membro

PROTÓCOLO
00132/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS

DATA: 25/02/2021
HORA: 10:21

Parecer 3/2021 ao Projeto de Lei 6/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 006 de 2021, protocolada nesta Casa de Leis em 03 de fevereiro de 2021, às 09h e 27min.

Ementa: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 006/2021, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, atribuídos com a finalidade de incluir no orçamento vigente os recursos de que trata, decorrente de exercício anterior, que precisam, obrigatoriamente, ser empregados até o último dia do mês de março do ano em curso.

Em relação ao artigo 1º, onde autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial derivado de superávit financeiro do Executivo municipal, destinados ao pagamento de vencimentos e vantagens dos profissionais do magistério e dos professores estaduais que prestam serviços na rede municipal, referido Projeto de Lei seria melhor aproveitado se estivesse acompanhado com o balanço patrimonial do exercício anterior, deixando claro o saldo favorável nos cofres municipais, como dispõe o art.43, I, § 1º da Lei 4.320/ de 1964.

Isto considerando as normas do art.167, inciso V, da Constituição Federal de 1988, e do próprio art.43 da Lei Federal 4.320 de 1964. Tais dispositivos fundamentam, entre outros, os princípios orçamentários da especificação, da clareza e da programação. O que se pretende, de modo geral, como em toda sistemática do orçamento público, é que a origem e a aplicação dos recursos públicos sejam sempre o mais transparente possível.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Ainda no que se refere as fundamentações trazidas no Projeto de Lei pelo Executivo, citando a lei 11.494 de 2007, insta mencionar que, referida Lei encontra-se revogada pela Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e em seu art. 25, §3º dispõe que dos recursos recebidos à conta dos Fundos, até 10% dos recursos recebidos poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, mediante abertura de crédito adicional, estando o projeto apresentado em consonância com a nova lei.

Sendo assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa relatora.

Dois Córregos, 16 de fevereiro de 2021.

Mara Silvia Valdo

Relatora